



PROJETO DE LEI

Altera o art. 255-F da Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, para incluir penalidade de multa por derrubada de espécime de *Araucaria Angustifolia* (Pinheiro Brasileiro) sem que haja previsão legal para o manejo da espécie.

Art. 1º O art. 255-F da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255-F. ....

§1º O plantio da *Araucaria Angustifolia* será considerado atividade de interesse social.

§ 2º O proprietário, possuidor ou arrendatário de imóvel que derrubar ou mandar derrubar espécime de *Araucaria Angustifolia*, sem que haja previsão legal para o manejo da espécie, será multado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em razão de cada árvore derrubada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

## JUSTIFICAÇÃO

A *Araucaria Angustifolia*, conhecida popularmente como Pinheiro Brasileiro, é uma espécie emblemática da flora catarinense e encontra-se em risco de extinção devido à exploração indiscriminada e à degradação ambiental.

Este Projeto de Lei visa fortalecer o Projeto Conservacionista da Araucária (PCA) com medidas punitivas severas, de modo a desestimular a derrubada de indivíduos da espécie e assegurar a preservação e a recuperação de suas populações no território catarinense.

A aplicação de multas significativas e a destinação dos recursos arrecadados para programas de conservação são estratégias essenciais para garantir a eficácia das ações de proteção ambiental.

Há de se considerar, todavia, que a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, que ora se pretende alterar, prevê, em seu art. 255-H, três situações em que o manejo da araucária será admitido, quais sejam, (a) quando situada em meio urbano, (b) quando representar risco à vida e ao patrimônio ou (c) quando ocorrer a derrubada por ação da natureza ou por antiguidade do espécime.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcius Machado



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 09/07/2024, às 16:56.

---